PROJETO DE LEI Nº 084-E-2001

DISPÕE SOBRE A "CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COCIP, conforme previsto no artigo 149-A, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Parágrafo Único - A contribuição – COCIP, incidirá sobre o imóvel constituído de lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já concluídas, mesmo se ainda não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouro servidos de iluminação pública ou que dela venha servir-se.

Artigo 3º - O valor da contribuição – COCIP, será cobrado mensalmente na fatura de energia elétrica emitida pela concessionária, calculada sobre o valor da iluminação pública vigente, incidindo sobre o consumo faturado para cada imóvel e em índices conforme tabela abaixo:

CLASSES - KWh	PERCENTUAIS DA COCIP
0 a 30	Isento
31 a 50	1,00%
51 a 100	2,00%
101 a 200	4,50%
Acima de 200	7,00%

Artigo 4º - O proprietário de imóvel enquadrado no parágrafo único do artigo 2º, pagará a COCIP na guia do IPTUR correspondente, em valores equivalentes à classe de consumo de 31 a 50Kwh.

Artigo 5º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da COCIP, consignando arrecadação à conta do Tesouro Municipal, especialmente designada para tal fim sob pena de responsabilidades pelo não cumprimento do aqui disposto.

Artigo 5º- A arrecadação decorrente da COCIP será destinada a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio de Serviço de Iluminação Pública tal como definido no artigo 2º desta Lei.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente

Exmos senhores vereadores.

Felizmente, e com o cunho de fazer cessar controvérsias quanto tributo de Iluminação Pública, o Congresso Nacional aprovou a proposta de Emenda Constitucional nº 222-C/2000 que acrescenta o artigo 149-A à nossa Lei Maior.

Eis o artigo:

Artigo 149-A – *Os municípios e Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de Iluminação Pública, observado o disposto no artigo 150, III.*

Parágrafo único – É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de energia elétrica.

Recentemente essa Egrégia Casa preocupada com o interesse público rejeitou Projeto de Lei que visava revogar legislação que no âmbito municipal regulamenta a espécie.

Lado outro, o Município precisa suplementarmente regulamentar a aplicação do artigo 149-A em comento, e a única hipótese é o encaminhamento do anexo Projeto de Lei a essa casa,

onde espera que seja discutido e aprovado, para que respeitado princípio da anterioridade possa a contribuição em consonância com a Lei Maior continuar sendo cobrada.

É preciso salientar que a Emenda Constitucional devidamente promulgada tem publicação prevista para o próximo dia 26, e o envio do anexo Projeto de Lei após futura data, por certo encontrará o legislativo em recesso, e a convocação dar-se-ia a destempo da observância do princípio da anterioridade.

A necessidade da cobrança da contribuição dispensa argumentos, mesmo porque a casa encontra-se ciente e atenta, debateu exaustivamente a questão quando da rejeição do projeto que visava extinguir tributo de mesma finalidade.

Certos da compreensão de sempre, na oportunidade renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração, aguardando discussão e aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Acrescenta o art. 149A à Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149A:

"Art. 149A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica."

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE DE 2001.

Para o Vereador Wesley

JORNAL DO SENADO

Agência Senado | Rádio Senado | TV Senado | Senadores na Mídia

Edição de quarta-feira, 19 de dezembro de 2001 Outras Edições | Edição Impressa | Assin

Plenário

Senado rejeita criação de taxa de iluminação pública

A proposta de emenda à Constituição obteve ontem 46 votos favoráveis, três a menos do mínimo necessário para a aprovação



Para Heloísa Helena, a taxa de iluminação iria penalizar a população mais pobre

A proposta de emenda à Constituição que permitia aos municípios cobrarem taxa de iluminação pública foi rejeitada ontem pelo Plenário do Senado. O texto, aprovado pela Câmara dos Deputados no início do mês, obteve 46 votos favoráveis – três a menos que o necessário à aprovação. Quatorze senadores votaram contra a proposta e dois se abstiveram.

A senadora Heloísa Helena (PT-AL) criticou a proposta. Ela disse que a instituição da taxa penalizaria a população mais pobre, com a criação de mais um tributo. Segundo disse, instituir impostos é a forma mais fácil de arrecadação, sem que isso signifique justiça fiscal.

– É a forma mais fácil de ter dinheiro em casa, sem mexer no pagamento dos serviços da dívida, mas no bolso da população pobre – afirmou.

O relator, senador Romero Jucá (PSDB-RR), defendeu a proposta argumentando que não se criaria um novo tributo, mas seria regulamentada uma realidade já presente em muitos municípios que já cobram a taxa. Outro mérito da proposta, salientado por Jucá, é a exigência de ampliar a rede de iluminação pública para o combate à violência urbana.

2109

Imprimir

Pl
outra
- Aumento vai à sanç
- Mozarildo: produzida fronteira d
- Romero Ju sobre saú
- Maria do C urgência p Chico
- Sesc reflet social do e Alcântara
- Eduardo a Tocantins crise mun
- Mauro Mir contra o d
- Santos qu melhoria
- Ademir ap do trabalh
- Iris ressal criação da
- Cabral pro à "Tribuna
- Aprovado pela mort Gassini
- Alcântara de auditor Fortaleza
- Maguito a "gastar irresponsa
- Aprovado importaçã
- Resolução endividam
- Plenário a 2.500 carg
- Carreira p ser regula
- Senado ap imunidade
- Tebet esp Orçament autoconvo
- Senadores necessida mudançaS destacam mudança
- Mozarildo imunidade
- Aprovados ANTT

Mesa d
Presidência
Ramez Tebet
1º Vice-Presid
Edison Lobão
2º Vice-Presid
Antonio Carlo
1º Secretário
Carlos Wilson
2º Secretário
Antero Paes d
3º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 19 de dezembro de 2001.

0297 /GABPREF/2001
Assunto: retirada de projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS LAFAIETE
DEFERIDO EM
20 12 2001
ASS.:

Senhor Presidente,

Em data de 17/12 o Executivo remeteu a essa Casa, através do ofício PMCL/SNJ/OF072/2001, projeto de Lei que visava em consonância com a proposta de Emenda Constitucional nº 222-C/2000 instituir a contribuição destinada a custear iluminação pública.

No entanto, no Senado não se obteve a aprovação em termos formais do aplicável, posto que para a espécie exigível o quorum privilegiado.

Assim, outra alternativa não resta ao Executivo senão solicitar a retirada de pauta do projeto até posterior deliberação.

Agradecemos empenho, pedimos desculpas pelo transtorno, e, na oportunidade, renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração, desejando a todos Feliz Natal e um ano novo repleto de realizações.

Atenciosamente,

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Wesley Luciano de Barros
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2525 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - E-mail: prefcl@utranet.com.br

Conselheiro Lafaiete, 19 de dezembro de 2001.

/GABPREF/2001
Assunto: retirada de projeto.

Senhor Presidente,

Em data de 17/12 o Executivo remeteu a essa Casa, através do ofício PMCL/SNJ/OF072/2001, projeto de Lei que visava em consonância com a proposta de Emenda Constitucional nº 222-C/2000 instituir a contribuição destinada a custear iluminação pública.

No entanto, no Senado não se obteve a aprovação em termos formais do aplicável, posto que para a espécie exigível o quorum privilegiado.

Assim, outra alternativa não resta ao Executivo senão solicitar a retirada de pauta do projeto até posterior deliberação.

Agradecemos empenho, pedimos desculpas pelo transtorno, e, na oportunidade, renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração, desejando a todos Feliz Natal e um ano novo repleto de realizações.

Atenciosamente,

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Wesley Luciano de Barros
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete